



**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL - SULOG
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO EM LOGÍSTICA - GELOG**

COMUNICADO DIRAB/SULOG/GELOG Nº 125/2018

PARA: TODAS AS SUREG'S e MAPA

REF.: AVISO DE FRETE Nº 195/2018 de 04/12/18.

1 - Com a vigência da Resolução ANTT n.º 5.835/2018, que altera o Anexo II da Resolução ANTT n.º 5.820/2018, a Conab comunica as seguintes alterações no Aviso de Frete em referência.

Item 7 - DOS PREÇOS: Os lotes serão negociados pelos seguintes valores:

Onde se lê:

LOTE	FRAÇÕES DE LOTE	PREÇO (R\$ / t)	LOTE	FRAÇÕES DE LOTE	PREÇO (R\$ / t)
1	1.1	279,48	5	5.5	272,71
	1.2	95,82	6	6.1	487,73
2	2.1	649,90		6.2	214,56
	2.2	639,26	7	7.1	504,82
	2.3	602,12		7.2	623,04
3	3.1	566,54		7.3	616,42
	3.2	506,39	8	8.1	703,08
	3.3	517,20		8.2	712,50
	3.4	588,52		8.3	676,40
4	4.1	656,00	9	9.1	76,14
	4.2	663,67		9.2	673,96
	4.3	704,82		9.3	595,49
	4.4	678,49	10	10.1	733,60
5	5.1	105,57		10.2	702,38
	5.2	46,42	11	11.1	431,64
	5.3	35,83		11.2	452,43
	5.4	62,17			

Item 7.1 - Os preços estipulados acima são baseados na Resolução n.º 5820 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, atualizada no dia 05.09.2018, considerando veículo de até 37 t com configuração de 6 eixos.

Leia-se:

LOTE	FRAÇÕES DE LOTE	PREÇO (R\$ / t)	LOTE	FRAÇÕES DE LOTE	PREÇO (R\$ / t)
1	1.1	267,71	5	5.5	261,23
	1.2	92,06	6	6.1	471,99
2	2.1	621,94		6.2	207,86
	2.2	611,76	7	7.1	483,10
	2.3	576,22		7.2	596,24
3	3.1	542,18		7.3	589,90
	3.2	484,61	8	8.1	672,84
	3.3	494,95		8.2	681,85
	3.4	563,20		8.3	647,31
4	4.1	627,78	9	9.1	73,32
	4.2	635,13		9.2	644,97
	4.3	674,51		9.3	569,88
	4.4	649,31	10	10.1	702,04
5	5.1	101,43		10.2	672,17
	5.2	45,01	11	11.1	413,27
	5.3	35,15		11.2	433,18
	5.4	59,87			

Item 7.1 - Os preços estipulados acima são baseados na Resolução n.º 5820 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, atualizada no dia 22.11.2018, considerando veículo de até 37 t com configuração de 6 eixos.

Item 8 - DAS GARANTIAS:

Onde se lê:

Subitem 8.4.1: A garantia que trata o item 8.1.1 deverá ser constituída com o seguinte valor:

LOTE	TOTAL (R\$)	LOTE	TOTAL (R\$)
1	2.936,56	7	11.232,80
2	37.393,15	8	59.756,59
3	14.129,00	9	22.792,09
4	63.860,31	10	34.853,73
5	5.925,91	11	30.071,33
6	12.904,89		

Leia-se:

Subitem 8.4.1: A garantia que trata o item 8.1.1 deverá ser constituída com o seguinte valor:

LOTE	TOTAL (R\$)	LOTE	TOTAL (R\$)
1	2.814,57	7	10.749,67
2	35.784,84	8	57.186,41
3	13.521,30	9	21.815,88
4	61.113,63	10	33.354,64
5	5.690,29	11	28.791,70
6	12.490,55		

Item 10: DA OPERAÇÃO:

Onde se lê:

Subitem 10.2.3: Para o lote 7, fração de lote 7.3, abaixo relacionado, com destino a Ananindeua/PA, deverá ser adicionado o seguinte valor fixo referente ao serviço de braçagem, correspondente a descarga e embocamento do produto.

Lote 08 - Fração de Lote 8.3 – R\$ 6.061,50

10.2.3.1 - O serviço de braçagem será de responsabilidade da contratada. Entende-se como serviço de braçagem todos os procedimentos de mão-de-obra necessários à retirada dos produtos do caminhão com o ensaque do produto, pesagem, costura, colocação e embocamento do armazém;

10.2.3.2 - Para o lote 8, fração de lote 8.3, o valor que constará na Autorização de Transporte – ATR será o do frete, resultado do leilão, no entanto deverá constar, no campo “Observação” da ATR, o valor de frete acrescido da braçagem conforme item 10.2.3;

10.2.3.3 - Fica o transportador responsável pelo recolhimento e comprovação junto à Conab, Sureg de destino, de todos os encargos inerentes à contratação da mão-de-obra descritos no item 10.2.3. A Conab pagará o serviço de transporte pelo valor de fechamento do leilão, acrescido do valor da braçagem, mediante a comprovação de seu recolhimento junto à Sureg de destino da carga.

Leia-se:

Subitem 10.2.3: Para o lote 7, fração de lote 7.3, abaixo relacionado, com destino a Ananindeua/PA, deverá ser adicionado o seguinte valor fixo referente ao serviço de braçagem, correspondente a descarga e embocamento do produto.

Lote 07 - Fração de Lote 7.3 – R\$ 6.061,50

10.2.3.1 - O serviço de braçagem será de responsabilidade da contratada. Entende-se como serviço de braçagem todos os procedimentos de mão-de-obra necessários à

retirada dos produtos do caminhão com o ensaque do produto, pesagem, costura, colocação e emblocamento do armazém;

10.2.3.2 - Para o lote 7, fração de lote 7.3, o valor que constará na Autorização de Transporte – ATR será o do frete, resultado do leilão, no entanto deverá constar, no campo “Observação” da ATR, o valor de frete acrescido da braçagem conforme item 10.2.3;

10.2.3.3 - Fica o transportador responsável pelo recolhimento e comprovação junto à Conab, Sureg de destino, de todos os encargos inerentes à contratação da mão-de-obra descritos no item 10.2.3. A Conab pagará o serviço de transporte pelo valor de fechamento do leilão, acrescido do valor da braçagem, mediante a comprovação de seu recolhimento junto à Sureg de destino da carga.

Fernando José de Pádua Costa Fonseca
Diretoria de Operações e Abastecimento
Diretor Executivo

Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra
Diretor Presidente